



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 006/2025

Assunto:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 101 DO REGIMENTO INTERNO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jericó, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos de Leis apresentados nesta casa.

Outrossim, relato que a matéria tem legalidade, pois está respaldada no art.131, § e 3º do regimento interno, que tratam as resoluções de matéria de caráter político, administrativo ou processual-legislativo, sobre as quais deve a câmara pronunciar-se em casos concretos.

Quanto à redação do projeto de resolução em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o **Projeto De Resolução 001/2025** respeita os padrões técnicos exigidos pela casa

Voto, desta feita, analisado o teor de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação, do **Projeto De Resolução 001/2025**, decidido pelo prosseguimento da matéria.

Jericó PB, em 17 de fevereiro de 2025.


Joilton Alves Monteiro

Relator

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

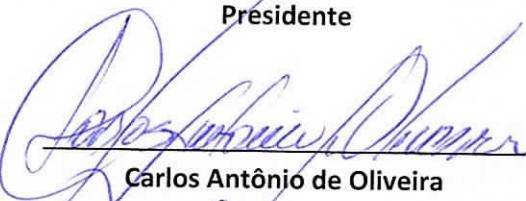
DOS VOTOS:

**Projeto de Resolução Nº 001/2025
Poder Legislativo Municipal**

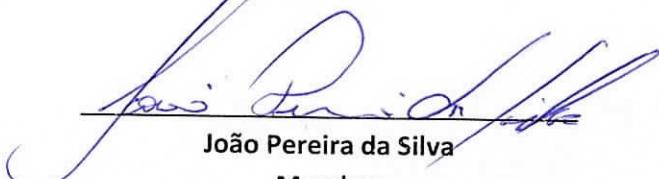
Joilton Alves Monteiro	Carlos Antônio de Oliveira	João Pereira da Silva
Voto de Desempate	Sim (X)	Sim (X)
Sim () Não ()	Não ()	Não ()


Joilton Alves Monteiro

Presidente


Carlos Antônio de Oliveira

Membro


João Pereira da Silva

Membro